



Cabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 150

DATA: 31 de março de 1986.

SÚMULA: Dispõe sobre a preservação do solo agrícola e, adota outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Os proprietários de áreas rurais deste Município ficam obrigados a adotar práticas conservacionistas conforme orientação técnica dos órgãos competentes visando a retenção das águas pluviais dentro de sua propriedade.

Artigo 2º:- O sistema de conservação adotado será aquele aconselhado pelo órgão técnico, devendo ser realizado integralmente o sistema de microbacias adotado nesta região.

Artigo 3º:- Não será considerado sistema de conservação, para os efeitos desta Lei, todo aquele feito em desnível e que conduza para a estrada ou propriedades vizinhas.

Artigo 4º:- Os proprietários que possuem áreas nas proximidades de abastecedores comunitários deverão utilizá-los estando proibidos os abastecimentos em outras fontes independente da distribuição em que estiver o abastecedor ou outro local aprovado pela Comissão.

Artigo 5º:- Fica proibido o despejo de lixo ou insos nas valetas que margeiam as estradas, bem como atravessar a valeta com arado ou grade quando em serviço de aragem e gradeação na lavoura.

Artigo 6º:- Fica estabelecida a multa de 02 OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), para cada curva que feita em desnível despeje água na estrada, e a multa de 20 OTN (



Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

F1. 02

Gabinete do Prefeito

(Obrigações do Tesouro Nacional), para a propriedade que não tendo conservação de solo despeje toda a água em estrada Municipal ou propriedade vizinha, e ainda 10 OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), para aquele que trancar a valeta com insos ou lixo jogados da lavoura para a estrada.

Artigo 7º:- Será concedido um desconto de 70% (setenta por cento), na taxa de conservação de estradas para a propriedade que tiver conservação de solo atestada pela ACARPA, e 30% (trinta por cento), de desconto para a propriedade que tiver reflorestamento a margem da estrada e a beira de rios ou sangas que passam na propriedade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVA SANTA ROSA, em 31 de março de 1986.


Elio Migliorapça
PREFEITO MUNICIPAL